

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 MAI 2019
19:00 Horas

Rafha Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 60 a 62 e folha de
informação sob nº 63
Orlando Koci Mendes
PF 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 01-110 do Processo
n° 01-110 de 17
Orlando Koo Mendes
RF: 11.006

fls. 97

São Paulo, 16 de maio de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00863/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 110/17, de autoria dos Vereadores Zé Turin e Isac Félix, que institui o ensino de música na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. 31/32 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 110/17)
(VEREADORES ZÉ TURIN – PHS E ISAC FÉLIX – PL)

Institui o ensino de música na Rede
Municipal de Ensino, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 2019, decretou a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como matéria extracurricular o ensino de música na
Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As escolas municipais de São Paulo oferecerão aulas de
música instrumental, a título de atividades complementares ao currículo, observadas as
seguintes condições:

- I - espaço apropriado, sem prejuízo das demais atividades regulares da escola;
- II - a elaboração de projeto específico que integre o projeto pedagógico da
escola.

Art. 2º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá contratar professores
especializados nesta disciplina.

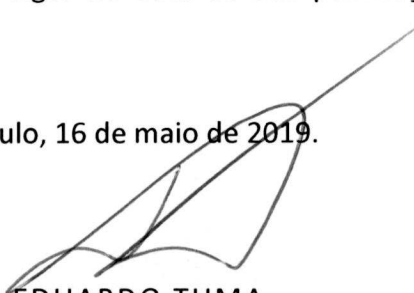
Art. 3º A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Cultura
disponibilizarão os instrumentos musicais necessários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90
(noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

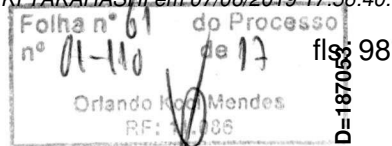
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2019.

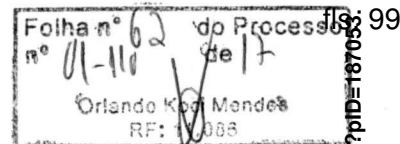

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00863, de 16 de maio de 2019, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 110/17, de autoria dos Vereadores Zé Turin e Isac Félix.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 00

do processo nº 01-110 de 20 17 ; 07 , 06 , 19 (a) 63
Papel para informação, rubricado como folha nº
Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/06/201, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.110, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 07/06/19

RODRIGO ABILIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo